

LEI MUNICIPAL Nº 148 DE 07 DE MAIO DE 1.976.

“Dispõe sobre comodato à mitra Diocesana de Santo André”.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, pelo período de 95 anos, contados da data da assinatura da cessão, à Mitra Diocesana de Santo André, área de terreno, situada neste Município, no Largo da Igreja, onde se localiza o antigo Cemitério Santa Cruz, na forma da planta elaborada pelo Setor de Obras e Planejamento, observada a urbanização do local.

Parágrafo único – A cessão em comodato a que se refere este artigo, poderá, após o vencimento do prazo fixado, ser prorrogado por novo período, que deverá ser inferior ao período inicial, mas superior a metade do comodato concedido.

Artigo 2º - A área objeto deste comodato, será destinada a construção da igreja Matriz de São Sebastião.

Parágrafo único – As obras que se efetuarem na área objeto deste Comodato, não poderão prejudicar ao aspecto visual, modificar, alterar ou abalar a estrutura da Capela de Santa Cruz, edificada na área limítrofe, condição de que deverá constar expressamente no contrato de comodato.

Artigo 3º - Os interessados que, eventualmente, possuam restos mortais de familiares no cemitério Santa Cruz, poderão optar pela permanência dos restos mortais dos mesmos, no solo da Matriz de São Sebastião, perdendo assim, o direito de doação do terreno perpétuo no cemitério Novo do Município.

§ 1º - Os familiares que não se manifestarem sobre a transferência de que trata este artigo pelo período de 90 dias da publicação desta lei, terão como aceita a permanência no solo da Matriz.

§ 2º - O local para colocação dos restos mortais que permanecerem junto à nova edificação, será fixado pela Diocese de Santo André.

Artigo 4º - A colocação dos restos mortais de que trata o § 2º do artigo anterior, será efetuado pela Prefeitura, no local indicado, e deverá ocorrer em 180 dias da assinatura do comodato, sob pena de rescisão do mesmo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de maio de 1976 – 11º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI  
Prefeito